

CULTURA

Secretário: MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
Rua Mauá, 51 - Luz - CEP 01028-900
Fone: 223-5199

DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO CULTURAL

Retificação do D.O. de 22-6-99
Processo SC 1390/97 - Contrato 013/98, onde se lê: mensal de R\$ 4.393,56, leia-se: R\$ 4.393,20.

DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES REGIONAIS DA CULTURA

Despacho do Diretor, de 5-8-99
Autorizando à vista dos cálculos elaborados no Proc. SC. 1862/97, o reajuste do valor mensal contratual a partir de 22/06/99, passando de R\$ 900,00 para R\$ 971,19.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: JOSÉ ANIBAL PERES DE PONTES
Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - CEP 01205-001
Fone: 220-0033

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 6-8-99
Acolhendo a justificativa apresentada pelo Gestor Financeiro do SIAFEM e das autoridades competentes responsáveis pelas unidades mencionadas em cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte do art. 5º do Estatuto das Licitações, da Lei Federal 8.666-93, na redação consolidada determinada pela Lei Federal 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, e cada uma das despesas já efetuadas, a seguir mencionadas:
U.G.E. - 100102

PD's	Valor	Vencido
99PD00224	1.000,00	05.08.98
Sub-total	1.000,00	
U.G.E. - 100104		

PD's	Valor	Vencido
99PD00075	284,69	04.08.99
99PD00066	334,80	05.08.99
Sub-total	619,49	
Total Geral	1.619,49	

DIVISÃO ESTADUAL DE ENSINO TECNOLÓGICO

FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA-FAENQUIL

Portaria DGE - 94, de 6-8-99
Dispõe sobre a opção pelo Regime Jurídico Autárquico instituído pelo Estatuto dos Servidores Docentes da Faculdade de Engenharia Química de Lorena, pelos Docentes contratados sob o Regime Jurídico da CLT

O Diretor-Geral da Faculdade de Engenharia Química de Lorena-FAENQUIL, tendo em vista a aprovação do Estatuto dos Servidores Docentes da Faculdade de Engenharia Química de Lorena pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas - CRUESP, em sessão de 21/5/99; conforme Processo 135/98-SCTDE, resolve:

Artigo 1º - Ficam submetidos ao regime jurídico autárquico instituído pelo Estatuto dos Servidores Docentes da Faculdade de Engenharia Química de Lorena-FAENQUIL, aprovado pelo Despacho 1/99, de 21/5/99, do CRUESP, na qualidade de servidores autárquicos, os atuais servidores docentes do ensino superior, contratados pelo regime da CLT, que optarem pelo referido regime no período de 1º a 31.8.99, observado o disposto no artigo 7º desta Portaria.

Parágrafo Único - a opção de que trata o caput deste artigo deverá ser manifestada por escrito, dirigida à autoridade competente, conforme termo de opção que integra esta Portaria (Anexo II).

Artigo 2º - Os servidores que se encontrarem usufruindo afastamento com prejuízo da remuneração ou que estiverem com o contrato de trabalho suspenso, conforme legislação específica, cuja duração ultrapasse o prazo previsto no artigo 1º deverão manifestar a opção de que trata esta Portaria no primeiro dia de retorno ao serviço, sendo que a eficácia surtirá efeito:

I - a partir da data de opção, em não havendo férias vencidas;

II - no dia imediatamente posterior ao usufruto das férias vencidas ou a vencer, atendidos os interesses da instituição e dentro do prazo de 180 dias, contados da data do termo de opção.

Parágrafo Único - Os servidores afastados sem prejuízo da remuneração poderão manifestar a opção pessoalmente ou por procuração especificamente outorgada para essa finalidade, no prazo previsto no artigo 1º desta Portaria, ou no primeiro dia de retorno ao serviço, observados os termos dos incisos I e II deste artigo.

Artigo 3º - Os atuais Auxiliares de Ensino admitidos até a data de 21/5/99 somente poderão optar pelo regime jurídico autárquico após a obtenção do título de Mestre, com a consequente passagem para a função de Professor Assistente.

Parágrafo Único - a opção dar-se-á somente no primeiro dia subsequente a data do pedido de reclassificação pelo docente interessado, observados os incisos I e II do artigo anterior.

Artigo 4º - As funções dos servidores docentes que fizerem a opção prevista no artigo 1º desta Portaria serão transformadas em funções autárquicas e passarão a integrar o Quadro em Extinção da FAENQUIL em função autárquica de idênticas natureza, denominação e remuneração, através de Portaria de Transformação assinada pelo Diretor Geral.

Artigo 5º - Serão considerados extintos, a partir da data da eficácia da opção, os contratos individuais de trabalho dos servidores que optam pelo regime jurídico autárquico, ficando-lhes assegurada a contagem de tempo anterior, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - a transformação de que trata o artigo 4º desta Portaria somente ocorrerá após o usufruto de todos os períodos de férias a que o optante tiver direito, na seguinte forma:

Parágrafo 1º - a fruição dos períodos de férias vencidos ou a vencer deverá ocorrer até 31/01/2000, atendidos primeiramente os interesses da FAENQUIL.

Parágrafo 2º - para os servidores que não tiverem férias a usufruir a vigência dar-se-á na mesma data de opção.

Parágrafo 3º - Caberá ao responsável pelo Departamento a que pertencer o servidor optante estabelecer escala de férias, em conformidade com o artigo anterior, de forma a não prejudicar o andamento normal dos serviços.

Parágrafo 4º - para fins de férias regulamentares no regime jurídico autárquico, será computado o período compreendido entre o dia subsequente ao último período aquisitivo de férias no regime da CLT e o dia anterior à data da eficácia da opção.

Artigo 7º - a opção pelo regime jurídico autárquico não será aberta aos:

I - Docentes de ensino superior e pesquisadores contratados que já recebem proventos pelos cofres públicos do Estado de São Paulo, na condição de inativos;

II - Docentes de ensino superior e pesquisadores contratados que percebem ou tenham direito a perceber complementação de aposentadoria pelos cofres públicos do Estado de São Paulo, na condição de aposentados junto ao INSS;

III - Docentes de ensino superior e pesquisadores contratados por tempo determinado;

IV - Docentes de ensino superior ou pesquisadores que estiverem a menos de 5 anos da aposentadoria compulsória; e

V - Docentes de ensino superior e pesquisadores aposentados pelo INSS e que continuam no exercício de sua função na FAENQUIL.

Artigo 8º - Caberá ao Diretor da Divisão Administrativa baixar a regulamentação necessária à execução das disposições desta Portaria.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de data de sua publicação.

ANEXO I
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA PORTARIA 94/99-DGE
Ao Ilmº Sr. Diretor Geral da FAENQUIL

TERMO DE OPÇÃO

Por este instrumento, eu,.....DOCENTE....., RG....., contratado no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, MANIFESTO MINHA OPÇÃO PELO REGIME JURÍDICO AUTÁRQUICO INSTITUÍDO PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES DOCENTES DA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA, de conformidade com os termos da Portaria nº094/99-DGE.

Declaro que a opção que ora faço é livre e espontânea e que estou ciente de que seus efeitos dar-se-ão de conformidade com o disposto no artigo 6º da supracitada Portaria, com a consequente transformação da função de..... em função autárquica de idênticas natureza, denominação e remuneração e da extinção de meu contrato de trabalho no regime da CLT, prevalecendo as vantagens concedidas anteriormente à transformação, desde que tenham amparo na legislação aplicável ao servidor autárquico.

Lorena, de de 1999.

Assinatura do servidor docente

DADOS a SEREM PREENCHIDOS PELO SERVIDOR DOCENTE

Aposentado: () Sim () Não
Cargo:.....
Caso Sim: () INSS () Estado SP
() outro órgão
Se aposentado pelo INSS, se recebe complementação pelos cofres públicos
() Sim () Não

PARA USO DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

1) FUNÇÃO DO DOCENTE:.....
2) Admissão:..... Afastamento :.....
3) Férias: Período aquisitivo completo em 02/08/99:.....
Período aquisitivo completo em 01/12/99:.....
Período incompleto: até 02/08/99:.....até 01/12/99:.....
4) EFICÁCIA DA OPÇÃO:.....-RESP.

ESPORTES E TURISMO

Secretário: MARCOS ARBAITMAN
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - CEP 01010-904
Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portarias do Chefe de Gabinete, de 6-8-99
Determinando:
a) instauração de sindicância, através da CPP da Pasta, para averiguação de eventual prática de irregularidades e a consequente responsabilização administrativa e/ou criminal, à luz das normas e prazos da Lei 10.261/68 e da legislação vigente, com relação aos fatos constantes do Proc. SET 1207/99 (Vol. I, II e III), tendo como interessado a Prefeitura Municipal de Adamantina;

a) instauração de processo administrativo disciplinar, através da CPP da Pasta, contra Celso Coutinho de Sousa, RG. 4.273.340, Técnico Desportivo, classificado na CER, visando apurar irregularidades funcionais, nos termos dos Incisos I e XIII do art. 241, IV e V do art. 242, IV e XI do art. 243 da Lei 10.261/68, tendo como interessado a Prefeitura Municipal de Cruzeiro. (Proc. SET 980/98).

Extrato de Termo Aditivo
Outorgante: Secretaria de Esportes e Turismo
Outorgado: Prefeitura Municipal de Torre de Pedra
Objeto: Prorrogação do Convênio celebrado em 13/03/98 e aditado em 20/01/99, tendo por objetivo a transferência de recursos destinados à construção de quadra coberta
Cláusula Aditada: Cláusula Nona - O presente convênio vigorará do seu termo inicial até 31/12/99
Ratificam-se as demais cláusulas
Data da Assinatura: 05/08/99
Proc. SET nº 1845/97

HABITAÇÃO

Secretário: FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Av. Brig. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulistano
CEP 01451-901 - Fone: 829-5911

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SH - 30, de 14-7-99
O Secretário da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no Acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 17 de fevereiro de 1998, publicado no D.O. de 11/03/98, Processo TC-028550/026/96, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e

os termos de retificação celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Concima S/A Construções Cíveis, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93, decisão mantida pelo Tribunal Pleno, Sessão de 07/10/98, determina:

Artigo 1º - A instauração de Sindicância, para apuração da ocorrência das apontadas irregularidades na concorrência pública, no contrato e nos termos de retificação celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Concima S/A Construções Cíveis e nos atos determinativos das despesas, bem como para apuração dos prejuízos porventura causados à Administração Pública, designando para a condução dos trabalhos, a Comissão Processante Permanente da Pasta, integrada por: Ricardo Gomes Correa, R.G. 3.212.982, Procurador de Estado Nível III; Norma Suely Valente, R.G. 5.099.556, Assistente de Planejamento e Controle II; Francisco Otávio De Jorge, R.G. 8.479.400, Assistente Técnico de Gabinete II, sob a presidência do primeiro, conforme Resolução SH - 089, de 20.10.98, publicada em 12.11.98.

Artigo 2º - A indicação da funcionária Sílvia Emília da Silva, R.G. 4.451.373-59, Oficial Administrativo, para secretariar os trabalhos na forma prevista no artigo 282, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Artigo 3º - A observância do prazo de trinta dias, previsto no artigo 276 da Lei 10.261/68, comunicando-se o início dos trabalhos ao Tribunal de Contas e à Procuradoria da Fazenda, junto àquela Corte (Proc. SH - 0236/04/99 - Contrato CDHU nº 514/96).

Portaria SH - 31, de 14-7-99
O Secretário da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no Acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 19 de maio de 1998, publicado no D.O. de 16/06/98, Processo TC-031145/026/96, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Consórcio Habitacional de Votuporanga, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93, decisão mantida pelo Tribunal Pleno, Sessão de 18/11/98, determina:

Artigo 1º - A instauração de Sindicância, para apuração da ocorrência das apontadas irregularidades na concorrência pública e no contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Consórcio Habitacional Votuporanga e nos atos determinativos das despesas, bem como para apuração dos prejuízos porventura causados à Administração Pública, designando para a condução dos trabalhos, a Comissão Processante Permanente da Pasta, integrada por: Ricardo Gomes Correa, R.G. 3.212.982, Procurador de Estado Nível III; Norma Suely Valente, R.G. 5.099.556, Assistente de Planejamento e Controle II; Francisco Otávio de Jorge, R.G. 8.479.400, Assistente Técnico de Gabinete II, sob a presidência do primeiro, conforme Resolução SH - 089, de 20.10.98, publicada em 12.11.98.

Artigo 2º - A indicação da funcionária Sílvia Emília da Silva, R.G. 4.451.373-59, Oficial Administrativo, para secretariar os trabalhos na forma prevista no artigo 282, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Artigo 3º - A observância do prazo de trinta dias, previsto no artigo 276 da Lei 10.261/68, comunicando-se o início dos trabalhos ao Tribunal de Contas e à Procuradoria da Fazenda, junto àquela Corte (Proc. SH - 0241/04/99 - Contrato CDHU nº 552/96).

Portaria SH - 32, de 16-7-99
O Secretário da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no Acórdão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 26 de agosto de 1997, publicada no D.O. de 16/09/97, Processo TC-004772/026/97, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora Simioni Viesti Ltda., aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93, e no inciso XII, do artigo 103, da Lei Complementar nº 734/93, decisão mantida pelo Tribunal Pleno, Sessão de 12/08/98, determina:

Artigo 1º - A instauração de Sindicância, para apuração da ocorrência das apontadas irregularidades na concorrência pública e no contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora Simioni Viesti Ltda. e nas despesas decorrentes, bem como para apuração dos prejuízos porventura causados à Administração Pública, designando para a condução dos trabalhos, a Comissão Processante Permanente da Pasta, integrada por: Ricardo Gomes Correa, R.G. 3.212.982, Procurador de Estado Nível III; Norma Suely Valente, R.G. 5.099.556, Assistente de Planejamento e Controle II; Francisco Otávio de Jorge, R.G. 8.479.400, Assistente Técnico de Gabinete II, sob a presidência do primeiro, conforme Resolução SH - 089, de 20.10.98, publicada em 12.11.98.

Artigo 2º - A indicação da funcionária Sílvia Emília da Silva, R.G. 4.451.373-59, Oficial Administrativo, para secretariar os trabalhos na forma prevista no artigo 282, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Artigo 3º - A observância do prazo de trinta dias, previsto no artigo 276 da Lei 10.261/68, comunicando-se o início dos trabalhos ao Tribunal de Contas e à Procuradoria da Fazenda, junto àquela Corte (Proc. SH - 0247/04/99 - Contrato CDHU nº 720/96).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

Extrato de Contratos
Contratante: CDHU
Contrato: 1.07.00.00/6.00.00.00/0236/99 - Processo: 07.24.127 - Dispensa de Licitação: 127/99 - Contratada: KGM Engenharia E Construção Civil Ltda. - Valor: R\$ 29.700,00 - Assinatura: 04/08/99 - Objeto: Serviços de recuperação de unidades habitacionais invadidas nos Conjuntos Habitacionais Jaraguá "C" e "F" - Município: São Paulo - Vigência: 180 dias.
Contrato: 1.07.00.00/6.00.00.00/0225/99 - Processo: 11.24.09 - Convite: 009/99 - Contratada: Engera Construtora Ltda. - Valor: R\$ 139.351,90 - Assinatura: 04/08/99 - Objeto: Execução das redes condominiais de água/esgoto e drenagem, urbanização e plantio de grama - C.H. Guaianazes "A5 e A8" - Município: São Paulo - Vigência: 08 meses.
Contrato: 1.07.00.00/3.00.00.00/0228/99 - Processo: 07.24.128 - Dispensa de Licitação: 128/99 - Contratada: Sigeo Engenharia e Consultoria S/C Ltda. - Valor: R\$ 10.270,00 - Assinatura: 04/08/99 - Objeto: Elaboração de projetos executivos de urbanização, condominiais e vistoria - Empreendimento: Cubatão "F" - Vigência: 12 meses.

Extrato de Termos
Contratante: CDHU
TAV: 1.03.00.00/6.01.00.00/0366/99 - Processo: 57.58.00.22.22-04 - Contratada: Movimento de Moradia do Jardim Virginia - Assinatura: 03/08/99 - I - Do Estaqueamento/Do Registro de Preços Unitários - II - Do Valor: suplementado em R\$ 415.428,53 - Empreendimento: Guaiamezes "A2".

TAV: 1.03.00.00/6.01.00.00/0358/99 - Processo: 57.58.00.29.20-02 - Contratada: Associação Independente Assistencial Unidos da Zona Leste - Assinatura: 03/08/99 - I - Dos Serviços/Do Registro de Preços - II - Do Valor: suplementado em R\$ 73.149,03 - Empreendimento: São Miguel Paulista "P3".

TAV: 1.03.00.00/6.01.00.00/0354/99 - Processo: 57.58.00.29.23-01 - Contratada: Associação dos Moradores de Ermelino Matarazzo - Amem - Assinatura: 03/08/99 - I - Dos Serviços/Do Registro de Preços - II - Do Valor: suplementado em R\$ 34.041,78 - Empreendimento: São Miguel Paulista "P8".

TAV: 1.03.00.00/6.01.00.00/0353/99 - Processo: 57.58.00.29.21-03 - Contratada: Sociedade Amigos Jardim Robrú, Jardim Quississana e Parque Dom João Neri - Assinatura: 03/08/99 - I - Dos Serviços/Do Registro de Preços - II - Do Valor: suplementado em R\$ 99.121,35 - Empreendimento: São Miguel Paulista "P6".

TAV: 1.03.00.00/6.01.00.00/0399/99 - Processo: 45.04.00.10.04-05 - Contratada: Frente Pró-Moradia Popular de Ferraz de Vasconcelos - Assinatura: 03/08/99 - I - Da Retificação - II - Dos Projetos - III - Dos Serviços/Do Registro de Preços - IV - Do Valor: suplementado em R\$ 47.314,57 - Empreendimento: Ferraz de Vasconcelos "C6".

- Termo de Rescisão: 1.03.00.00/6.01.00.00/0278/99 - Processo: 54.68.00.03-01 - Contratada: Município de Promissão - Assinatura: 03/08/99 - Empreendimento: Promissão "D1".

MEIO AMBIENTE

Secretário: JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
CEP 05489-900 - PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Resolução SMA - 25 de 6-8-99
O Secretário do Meio Ambiente, considerando a necessidade de atualizar, alterar e ampliar o disposto na Resolução SMA nº 43, de 23 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a fixação de preços de produtos e serviços produzidos pelo Instituto de Botânica, resolve:
Artigo 1º - O Anexo 2 - Publicações, passa a contemplar a seguinte publicação:
ZIGOMICETOS, BASIDIOMICETOS e DEUTEROMICETOS
PREÇO NO PAÍS PREÇO NO EXTERIOR
R\$ 25,00 30,00
Artigo 2º - O Anexo 4, passa a contemplar a seguinte discriminação:
"Cobrança de taxas para utilização das instalações do Jardim Botânico e acervo do Instituto de Botânica"
- Artigo 3º - Incluir no Anexo 4:
4.3 - Exposição de obras raras da Biblioteca Científica e telas da Coleção Margaret Mee - R\$ 100,00 a R\$ 10.000,00
4.4 - Utilização do Anfiteatro do Instituto de Botânica por um período de 4 horas - R\$ 100,00 a R\$ 500,00
4.5 - Utilização de ambientes específicos do Jardim Botânico para atividades compatíveis - R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00

Parágrafo primeiro: Os valores cobrados pelas obras raras da Biblioteca Científica e telas da Coleção Margaret Mee, deverão variar em função do número de exemplares solicitados, valor de mercado da obra, duração e finalidade da exposição.

Parágrafo segundo: Os valores cobrados pela utilização do Anfiteatro do Instituto deverão flutuar em função da infra-estrutura e equipamentos solicitados, atividade a ser desenvolvida e finalidade.

Parágrafo terceiro: Os valores cobrados pela utilização de ambientes específicos do Jardim Botânico deverão variar em função da atividade a ser desenvolvida e finalidade.

Artigo 4º - Os preços cobrados nas bilheterias do Jardim Botânica de São Paulo, relacionados no Anexo 5 da supracitada Resolução, passam a observar a seguinte dinâmica:

1. Ingressos
Adultos - R\$ 2,00
Estudantes - R\$ 1,00
2. Estacionamento
2.1 Automóveis - até 3 horas - R\$ 3,00
hora adicional - R\$ 1,00
2.2 Ônibus - até 3 horas - R\$ 6,00
hora adicional - R\$ 1,00
2.3 Motos e Congêneres - até 3 horas - R\$ 2,00
hora adicional - R\$ 0,50
Artigo 5º - Os preços de serviços, relacionados no Anexo 8 da supracitada Resolução, ficam alterados, observada a seguinte conformidade:
2. Visitas monitoradas por Agência Credenciada:
2.1 - Adultos - R\$ 2,00
2.2 - Estudantes - R\$ 1,00
3. Visitas monitoradas pelo Instituto de Botânica:
Adultos - R\$ 3,00
Estudantes - R\$ 1,50
Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado
Em obediência à resolução 5, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato, para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAfem.
26.01.01

VENC	99PD	VALOR
03.08.99	01160	12.824,32
06.08.99	01179	200,00
06.08.99	01180	1.500,00
06.08.99	01181	300,00
TOTAL		14.824,32

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO DE BOTÂNICA

Comunicado
Em obediência à resolução 5, de 24/04/97, publicado no D.O. de 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados para o bom andamento da Instituição, cujo não cumprimento implicará prejuízos à ordem interna. Tal pagamento está sendo autorizado independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.
UGE 260106

VENCIMENTO	PDM	VALOR
01/08/99	99PD00332	11,34
TOTAL DA UGE		11,34